RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA N° 004/2021: APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES REFERENTES À MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TARIFÁRIO DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA RELACIONADOS AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE POR PARTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR"

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente relatório circunstanciado trata das contribuições, considerações e questionamentos recebidos que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: *http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas*.

Todas as contribuições recebidas estão transcritas *Ipsis Litteris* para maior transparência e os dados referentes aos documentos pessoais e contatos foram ocultados.

2. DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS:

Contribuição 1

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA

E-mail: [redacted]

UF: São Paulo

Cidade: Campinas

Contribuição:

Buscando auxiliar a essa interessante iniciativa, como sugestão que os ativos da SANEPAR que forem participar do ACL, sejam agrupados e seja fomentado junto ao Mercado Leilão de Energia Livre, visando a contratação de energia para períodos de 06 à 08 anos, além de exigir do fornecedor a entrega dos certificados de energia renovável, dando assim a SANEPAR um grande passo na sustentabilidade do consumo de energia e no enquadramento das melhores práticas. Não oriento a participação da SANEPAR em comercializadores varejistas, para não inflacionar os preços, em que pese, um menor impacto burocrático.
Agradeço a oportunidade e espero ter auxiliado a SANEPAR nessa grande decisão, se juntando assim a outras empresas de diversos estados que já participam do mercado livre de energia.

Contribuição 2

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Fernando Anselmo

E-mail: [redacted]

UF: São Paulo

Cidade: São Paulo

Contribuição:

O mesmo critério para aumento da tarifação elétrica deveria ser usado para a tarifação de água. A crise hídrica afeta os dois setores de maneira semelhante. Deveríamos ter bandeiras vermelhas, amarelas, etc. A água é um bem precioso e deve ser preservado.

Contribuição 3

CPF/CNPJ:	[redacted]
Nome/Razão Social:	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
E-mail:	[redacted]
UF:	Paraná
Cidade:	Curitiba
Contribuição:	Carta DP487_2021.pdf.

(Vide teor do documento a seguir, às páginas 4 e 5 deste documento).

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Carta DP 487/2021
Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
REINHOLD STEPHANES
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Assunto: Contribuições da Sanepar à Consulta Pública 004/2021 - Minuta de Resolução Sobre Contratação Livre de Energia Elétrica Pela Sanepar

Prezado Presidente,

Em atenção à Consulta Pública 004/2021 – Minuta de Resolução Sobre Contratação Livre de Energia Elétrica Pela Sanepar, que tem por objetivo o recebimento de contribuições, críticas e sugestões sobre a minuta de resolução que "Dispõe sobre o tratamento tarifário dos gastos com energia elétrica relacionados ao ambiente de contratação livre por parte da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR", apresentamos as seguintes contribuições:

CONTRIBUIÇÃO 01

TEXTO ORIGINAL:

Art. 5º Os custos repassados à tarifa terão como limite máximo aqueles estimados para o caso de todas as unidades consumidoras efetuarem contratação de energia via mercado cativo, conforme art. 7º.

§1º Na ocorrência de menores custos efetivos com energia em relação ao limite máximo definido no art. 5º, a título de incentivo econômico à obtenção de economias nesses custos, serão repassados à tarifa um adicional de custos de 25% calculado com base nas economias aferidas, a serem calculadas e autorizadas pela Agepar.

§2º O cálculo do incentivo à economia previsto no caput terá como base de cálculos a diferença entre os custos efetivos e estimados relativos à energia elétrica, atualizado pelo IPCA até o mês de dezembro do respectivo ano em análise.

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Visando delimitar e evidenciar o grupo-alvo de unidades consumidoras da Companhia a serem acompanhadas para fins de base de cálculo do incentivo econômico proposto pela AGEPAR, sugere-se inserir o texto "para totalidade das unidades consumidoras migradas para o ALC" e ajustar a concordância do termo "atualizado" para "atualizada".

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Art. 5º Os custos repassados à tarifa terão como limite máximo aqueles estimados para o caso de todas as unidades consumidoras efetuarem contratação de energia via mercado cativo, conforme art. 7º.

§1º Na ocorrência de menores custos efetivos com energia em relação ao limite máximo definido no art. 5º, a título de incentivo econômico à obtenção de economias nesses custos, serão repassados à tarifa um adicional de custos de 25% calculado com base nas economias aferidas, a serem calculadas e autorizadas pela Agepar.

CARTA 2109/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/09/2021 16:50, **Abel Demetrio** em 03/09/2021 08:55. Inserido ao documento **201.563** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 02/09/2021 09:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https:\\www.eprotocolo.pr.gov.br\spiweb\validarAssinatura** com o código: **c1e708a72bae1023f25c87472b05f832**.

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§2º O cálculo do incentivo à economia previsto no caput terá como base de cálculos a diferença entre os custos efetivos e estimados relativos à energia elétrica, **para totalidade das unidades consumidoras migradas para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, atualizada pelo IPCA até o mês de dezembro do respectivo ano em análise.

CONTRIBUIÇÃO 02

TEXTO ORIGINAL:

Art. 7º A Concessionária deverá enviar junto aos relatórios trimestrais com custos inseridos na Parcela A a comprovação e a compilação das informações sobre quantidade e custos com energia elétrica efetivamente gastos, bem como, os cálculos dos custos com energia estimados caso a contratação ocorresse via mercado cativo, de forma a permitir apurar a diferença dos custos nos dois ambientes de contratação.

§ 5º Para fins de validação das informações, a Concessionária deverá enviar documentos com os registros efetuados no período em avaliação nas contas sintéticas e analíticas com os custos/despesas com energia elétrica.

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Visando padronizar a documentação e informações a serem encaminhadas, sugere-se que a comprovação dos custos com energia elétrica seja realizada por meio das faturas em arquivo pdf e a informação contábil por meio do razão contábil.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Art. 7º A Concessionária deverá enviar junto aos relatórios trimestrais com custos inseridos na Parcela A a comprovação, **através das faturas em pdf**, e a compilação das informações sobre quantidade e custos com energia elétrica efetivamente gastos, bem como, os cálculos dos custos com energia estimados caso a contratação ocorresse via mercado cativo, de forma a permitir apurar a diferença dos custos nos dois ambientes de contratação.

§ 5º Para fins de validação das informações, a Concessionária deverá enviar **o razão contábil** com os registros efetuados no período em avaliação nas contas sintéticas e analíticas com os custos/despesas com energia elétrica.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado Digitalmente
Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora-Presidente em Exercício

Carta DP 487/2021 - 2

CARTA 2109/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/09/2021 16:50, **Abel Demetrio** em 03/09/2021 08:55. Inserido ao documento **201.563** por: **Loide Cordeiro Mello** em: 02/09/2021 09:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c1e708a72bae1023f25c87472b05f832**.

3. DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:

O presente relatório tem caráter preliminar e visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública 004/2021, ocorrido entre os dias 26 de julho e 09 de setembro de 2021.

As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado após da apreciação do Conselho Diretor da AGEPAR.

Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da Agência serão divulgadas no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: www.agepar.pr.gov.br.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Daniel Rodrigues Poit
Assessor